# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI COMPLEMENTAR N.: 00011/96

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 14/10/1996
**Classif.:** ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO
**Ementa:**

Altera dispositivo do Código Tributário do Município do Natal, no que concerne a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 51 e 52 da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as redações seguintes:

**"Art. 51** - A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão."

**"Art. 52** - A base de cálculo do imposto é determinada pelo valor expresso no Contrato Particular de Transmissão ou Cessão, devidamente registrado, desde que este valor, não seja inferior ao consignado pela Secretaria Municipal de Finanças, para obtenção do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de setembro de 1996.

**Marcílio Carrilho - Presidente**
**Paulo Freire - Primeiro Secretário**
**Nelson Newton - Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial de : 15/10/1996